

## CONTRATO Nº 036/2026

**TERMO DE CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E SUELHO BEZERRA DE ARRUDA.**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, **Galba Lúcio Pierre de Lima**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do Registro Geral nº 5.928.224 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 052.508.534-39, residente na Rua Manoel Barbosa da Silva, nº 39 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **Suelho Bezerra de Arruda**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 060.224.154-54, portador do RG nº 6.575.650, com endereço no Sítio Riacho Direito, Vertentes-PE, CEP: 55.770-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação de caminhão tanque/pipa, com motorista, para a execução de serviços de transporte/fornecimento de água potável para consumo humano, visando atender as demandas das comunidades Chã do Junco, Riacho Direito, Tubibas, Mocós, Jorge e Salgado, do município de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 023/2026, Dispensa nº 023/2026, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 14h (oito às quatorze horas).



CNPJ  
10.296.887/0001-60



81 99814-4011  
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97  
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

**4.3.** Os serviços serão executados através do veículo: M. Benz/L 1513, cor azul, combustível diesel, ano de fabricação 1980, modelo 1980, placa MMO4915/PE, chassi 34500812500708.

**4.4.** O veículo será conduzido pelo motorista: Suelho Bezerra de Arruda, CNH nº 06379625312, Detran/PE, Categoria D.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 7.235,60** (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

| Item | Descrição                                                    | Quantidade | Valor Unitário em R\$ | Valor Total em R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|--------------------|
| 1    | Transporte/fornecimento de água potável para consumo humano. | 40         | 180,39                | 7.235,60           |

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**6.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

**7.2.** No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**



9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso;  
**I** = Índice de compensação financeira;  
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras serão custeadas com recursos próprios, consignados nas dotações orçamentárias: 9002/20.605.35.2.104 - 3.3.90.36 (385); 13001/17.544.44.2.97 - 3.3.90.36 (195).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 023/2026 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

**13.3.** A execução dos serviços objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

**13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 023/2026 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e a este contrato;

**13.3.2.** Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços, definir e autorizar suas etapas, controlar as condições de trabalho e exigir que sejam realizados nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando por motivo de atraso na programação assim o exigir;

**13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

**13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 023/2026, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.

**13.4.** A CONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado deverá manter no local dos serviços seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.

**13.5.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**13.6.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

**13.7.** A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:





**14.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

**14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**15.1.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 023/2026.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

**16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

**16.2.1. Gestor:** Galba Lúcio Pierre de Lima, CPF: 052.508.534-39;

**16.2.2. Fiscal:** Maria Lucidalva Ferreira de Arruda, CPF: 032.341.654-32.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

**17.2.** Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.



CNPJ  
10.296.887/0001-60



81 99814-4011  
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97  
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE



Vertentes, 13 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Galba Lúcio Pierre de Lima  
CONTRATANTE

*Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção*  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
OAB/PE nº 31.117  
Assessor Jurídico

*Suelho Bezerra de Arruda*  
Suelho Bezerra de Arruda  
CONTRATADA

*Maria Lucidivalva Ferreira de Arruda*  
Maria Lucidivalva Ferreira de Arruda  
CPF: 032.341.654-32  
TESTEMUNHA



CNPJ  
10.296.887/0001-60



81 99814-4011  
81 9500-0189



[gabinete@vertentes.pe.gov.br](mailto:gabinete@vertentes.pe.gov.br)



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97  
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE